



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê Financeiro (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da VLI S.A. (“Companhia”), de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável e por este Regimento Interno (“Regimento”).

Art.2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva da Companhia.

Art.3º. O Comitê terá natureza técnica e consultiva e tem por finalidade dar suporte às atividades do Conselho, devendo apresentar recomendações acerca das matérias submetidas a sua apreciação. As recomendações ou outras medidas sugeridas pelo Comitê não serão vinculantes para o Conselho da Companhia e o Conselho da Companhia não estará obrigado a implementar tais recomendações ou a fazer com que estas sejam implementadas.

Parágrafo único: O Comitê deverá enviar sua manifestação, positiva ou negativa, sobre temas a serem deliberados pelo Conselho de Administração com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do Conselho convocada para deliberar referida matéria.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Comitê Financeiro é constituído por no mínimo 8 (oito) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os quais 1 (um) dos membros será necessariamente membro do Conselho de Administração da Companhia. Contando que um Acionista ou grupo de Acionistas agindo em conjunto que tiver direito a eleger ao menos 1 (um) Conselheiro, tal Acionista ou grupo de Acionistas agindo em conjunto terá direito a indicar 2 (dois) membros para o Comitê. O membro do Conselho de Administração que fará parte do Comitê Financeiro será indicado pelo próprio Conselho de Administração.



§1º. Os membros do Comitê deverão ser indicados durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração ou no momento da instalação do Comitê.

§2º. Os membros do Comitê terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo cada membro ser reeleito para 1 (um) ou mais mandatos.

§3º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§4º. São vedados aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, prestar serviços de consultoria e assessoria e quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

§5º. A área de Assessoria de Governança apoiará e dará suporte com a organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como para auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos.

Art.5º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) Possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos das matérias ou atribuições estabelecidas aos Comitês;
- (b) Não integrem a Diretoria Executiva da Companhia ou de suas controladas;
- (c) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (d) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.



Parágrafo único. Para fins da alínea “d”, o membro do comitê que ocupe ou venha a ocupar cargos em conselhos consultivos, de administração ou fiscal ou posição de controle e direção em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Controladas, ou que por qualquer outra causa se considere em conflito, deverá se abster em deliberações que configurem conflitos de interesse com a Companhia, devendo se declarar impedido e informar aos outros membros sobre seu impedimento, consignando, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse na referida deliberação.

Art.6º. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art.7º. O Comitê reunir-se-á (i) ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano, em datas a serem estabelecidas e aprovadas pelos membros do Comitê na primeira reunião do exercício; e (ii) extraordinariamente, conforme necessidade.

§1º. Considerando a aprovação prévia do calendário anual, as reuniões ordinárias estão dispensadas de convocação, sujeitas, contudo, ao envio das respectivas pautas e materiais de apoio aos membros do Comitê, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Exceções se aplicam aos casos em que houver análise de materiais para deliberação pelo Conselho de Administração, caso em que a área de Governança Corporativa da Companhia deverá encaminhar os materiais de apoio às deliberações juntamente com a pauta com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

§2º. A convocação das reuniões extraordinárias do Comitê ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente, quando uma reunião poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, momento em que também serão encaminhados os materiais de apoio pertinentes.



§3º. A pauta das reuniões será elaborada por cada uma das áreas competentes da Companhia, a ser consolidada pela área de Governança Corporativa após aprovação pela Diretoria. Os membros do Comitê poderão, em qualquer reunião, sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, caso demande a preparação de materiais pela Companhia para apresentação ao Comitê.

§4º. Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os materiais de apoio de qualquer item da pauta de que trata o parágrafo anterior, por decisão da maioria, o assunto poderá ser discutido em próxima reunião.

§5º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, a área de Governança promoverá segunda convocação para instalação da reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§6º. Os membros do Comitê terão o direito de serem acompanhados por um tradutor em qualquer reunião do Comitê, conforme aplicável, sendo certo que (i) todos os custos e despesas relacionados ao trabalho de tal tradutor serão arcados pelo Acionista ou grupo de Acionistas responsável pela indicação do membro do Comitê a ser acompanhado pelo tradutor e (ii) tal tradutor assinará um acordo de sigilo em termos satisfatórios para a Companhia.

§7º. As recomendações e pareceres do Comitê serão proferidos por consenso dos representantes dos acionistas presentes em reunião, ou seja, cada membro ou conjunto de membros representantes dos acionistas terão direito a um voto único, e devidamente fundamentado. É facultado a qualquer dos membros do Comitê não se manifestar sobre matérias objeto de análise do Comitê, inclusive por impedimento, conforme descrito no parágrafo único do Art. 5º, devendo tal abstenção ser justificada e registrada em Ata.

§8º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros assim acordarem.



§9º. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão confirmar a sua manifestação por meio da assinatura da ata ou de correspondência eletrônica, fax ou telegrama, direcionada ao secretário da reunião do Comitê.

Art.8º. As reuniões deste Comitê são restritas aos membros titulares. Aos membros do Comitê é facultado convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e empregados da Companhia, ou especialista externo, inclusive membros de outros Comitês.

Art.9º. Aos membros do Comitê é facultado criar grupos de trabalho para apoiar a análise dos temas de competência desse Comitê, podendo os participantes serem especialistas externos, membros de outros Comitês ou colaboradores dos acionistas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, sejam pertinentes à sua área de atuação, e desde que celebrem um acordo de confidencialidade com a Companhia.

Parágrafo único. Caso a pessoa convocada nos termos do Art. 8º e 9º não tenha celebrado Acordo de Confidencialidade com a Companhia ou qualquer outro tipo de compromisso de confidencialidade, inclusive por assunção de cargo, em relação às informações sigilosas e estratégicas da Companhia, a sua participação nas reuniões do Comitê fica condicionada à formalização prévia de Acordo de Confidencialidade.

Art.10º. Os assuntos, discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros serão registrados em ata de reunião, que serão disponibilizadas aos membros do Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis, para comentários, sugestões e aprovação. Após a aprovação, a ata será arquivada na sede social da Companhia e disponibilizada ao Conselho de Administração.



Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Art.11. As reuniões do Comitê, que discutirão as matérias para deliberação do Conselho de Administração, combinar-se-ão em 6 (seis) ciclos de 1 (uma) reunião cada, sendo que a conclusão de cada ciclo ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da convocação para a reunião do Conselho de Administração, a fim de viabilizar a discussão e a deliberação das matérias a serem recomendadas pelo Comitê ao Conselho de Administração, observado o seguinte:

- (a) A reunião realizar-se-á com 3 (três) semanas de antecedência à reunião do Conselho de Administração, respeitado o prazo para envio do material estabelecido no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do 0, e destinar-se-á à discussão das Propostas de Deliberação (“PDDs”) pelos membros do Comitê após esclarecimentos realizados pela Diretoria e à consolidação das recomendações do Comitê a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art.12. Compete ao Comitê:

- (a) Analisar e revisar o orçamento da Companhia e suas subsidiárias, bem como acompanhar e monitorar a sua implementação e execução;
- (b) Acompanhar o desenvolvimento dos indicadores financeiros da Companhia e suas subsidiárias;
- (c) Avaliar e monitorar o fluxo de caixa, estruturas de balanços da Companhia e suas subsidiárias;
- (d) Acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia e suas subsidiárias;



- (e) Avaliar e monitorar a qualidade das Operações Financeiras incluindo a análise de endividamento, bem como os instrumentos de financiamento dos projetos e transações relativas à política financeira;
 - (f) Avaliar e emitir recomendações sobre a prestação de garantias, cuja alçada seja do Conselho de Administração;
 - (g) Analisar e emitir recomendações sobre propostas de distribuição de dividendos, bem como sua consistência com a política de dividendos e a estrutura de capital e de fluxo de caixa livre;
 - (h) Avaliar quando demandado pelo Conselho de Administração, as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital e distribuição de dividendos;
 - (i) Matérias relativas a partes relacionadas e conflitos de interesses (como exemplo, nas relações de prestação de serviços entre Partes Relacionadas, contratos de compartilhamentos, contratos operacionais, operações financeiras estruturadas e dívida);
 - (j) Analisar e revisar a Política de Transações entre Partes Relacionadas e apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração, para serem encaminhadas à Assembleia Geral;
 - (k) Acompanhar indicadores Financeiros (KPIs);
 - (l) Analisar e emitir recomendação sobre a viabilidade das oportunidades de negócios de investimentos, parcerias e desinvestimentos, das propostas de investimento de capital, aquisição de ativos ou participações societárias, participação de licitações, operações de fusão, cisão e incorporação da Companhia e das suas controladas;
 - (m) Avaliar e emitir recomendações sobre projetos com temas Regulatórios, por exemplo, que envolvem: concessões, arrendamentos e licenças, TAC, convênio, protocolo de intenção, marco regulatório, revisão de teto tarifário e matriz relacionamento institucional;
 - (n) Avaliar projetos estratégicos aprovados pelo Comitê de Pessoas, Governança e Estratégia; e
 - (o) Avaliar, recomendar e acompanhar a estrutura de capital de longo prazo.
-
- (p) Revisar as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, incluindo sem limitação a Política Financeira; e



(q) Avaliar e manifestar ao Conselho de Administração sua recomendação sobre as matérias de natureza financeira, encaminhadas ao Comitê.

Parágrafo único. O membro do Comitê não poderá participar das discussões e elaboração de recomendação relacionada a assuntos em que o Acionista ou grupo de Acionistas que o tiver indicado figurar como Parte Relacionada.

CAPÍTULO V DEVERES

Art.13. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (a) Zelar pelos interesses da Companhia e pelo cumprimento do código de ética, no âmbito de suas atribuições;
- (b) Proceder, anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- (c) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação, relacionada à Companhia;
- (d) Exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e no Código de Conduta Ética da Companhia.

Art.15. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional.

Art.16. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.



Art.17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.